

M 1

29

1889

Juro da Província de
Cappellas e Bendas da
Cidade de Lagos.

J. J. J.

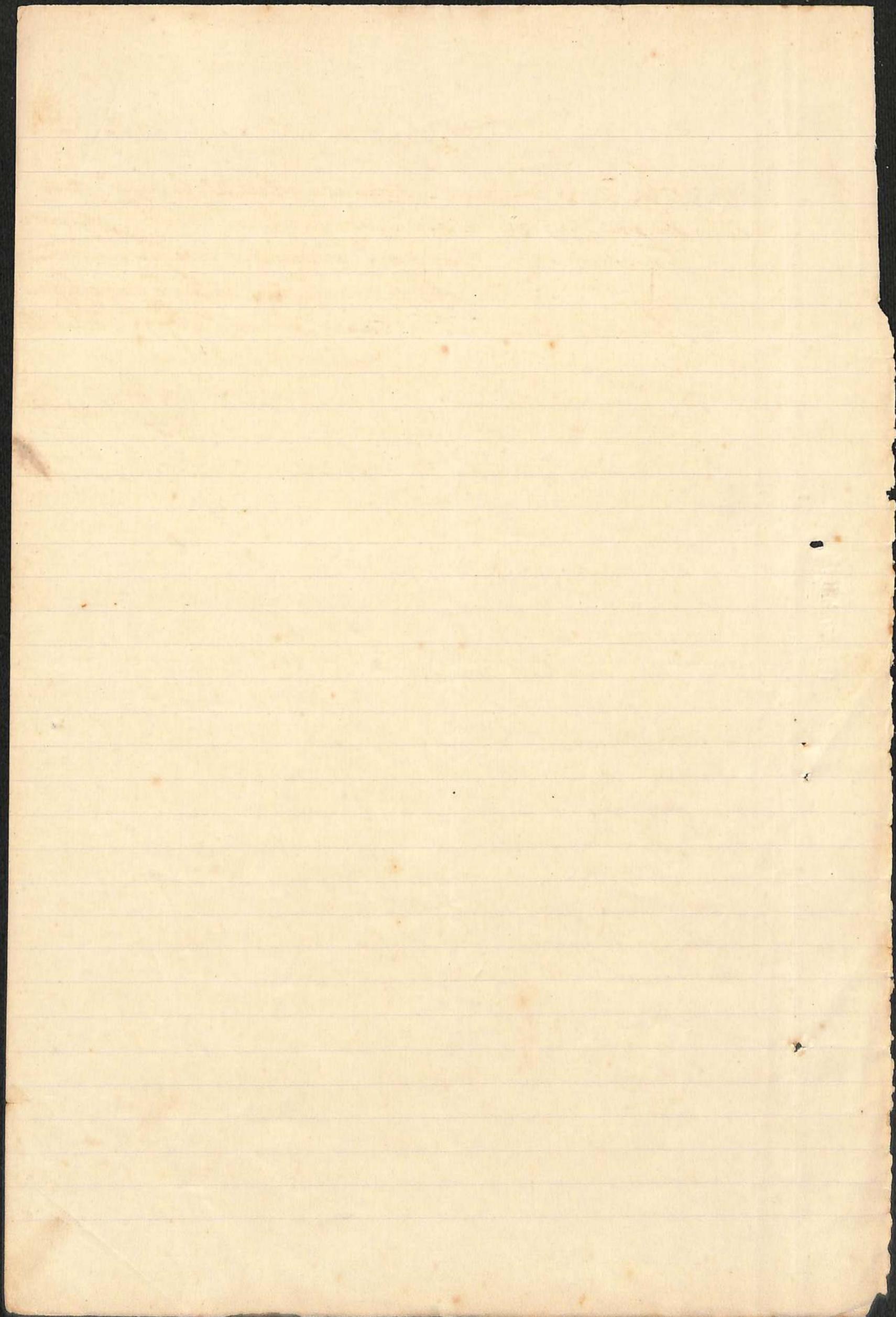
1889

J. J. J.

Supp. Antonio Morim - Fidalgo
d. Maria Carlota do Espirito Santo. Invent.

Intimação

Aos vinte e sete dias do mez de Julho
do anno de 1889, o Prossor
Senhor Jesus Christo de mil e cento e
noventa e nove, nesta cidade
de Lagos em seu Cartorio em termos
a seguir que adiante segue, e fin
esta intimação. Qu' Jose' de S. P. mi
na nomeação que (Reservado).



2

Jmmsm Juir da Provedoria.

Como requer, marco odia 29 do Corr.º as 10
horas da manhã na cidade de m.º regio para
ter lugar o jurament.º e nomeio arguente em
inventario das bens de seu extinto casal fi-
ta as devidas intimacoes. Dages 27 de julho de 1899
Lima e Silva

Diz Maria Carlota do Espirito Santo,
residente no termo da Lagoa Vermelha,
Provincia do Rio Grande do Sul, que tendo fallecido seu ma-
rido Felippe Antonio Moreira, ha m.^o
de anno, deixando testamento e ten-
do-se neste juizo promovido virge-
lamente um inventario visto a
circunstancia de falta de audi-
encia da supp.^{ta} considerada au-
dente em lugar incerto, inventario
este que foi annullado por sen-
tença do Meritissimo D.^o Juir de
Direito da Comarca, que agora
a supp.^{ta} como viuva meirã e
cabeca de casal, entrar na posse
dos bens da heranca e proovo
ver os termos de inventario re-
quer, a fim de dar parti-
da aos interessados, conforme
for um juizo ordinado: por
isso requer de que se V.^o ad-
mitta a supp.^{ta} a prestar ju-
ramento de inventariante no
dia, lugar e hora que V.^o designar.

nar, seguindo-se os mais ter-
mos do processo com citações
dos interessados e exactor da fa-
zenda publica, visto haver no
contexto do testamento legado á
pessoa estranha.

Nos termos.

P. que A. está, vir-
va-se M^a mandar que
tomado o juramento
da Supp^a p^o terror, pro-
siga-se no inventa-
rio.

S. R. M^e

A cargo da Supp^a.

O advogado

Antonio Antonio Ribeiro

Certifico que notifiquei ao Collec-
tor das Rendas Provincias João An-
gusto B. Nunes, a Legataria Maria da Cor-
dova e auctoramentado Antonio Manuel
Nunes, officario de Santos, Gardenji. Page
27 de Julho 1899. O Notario
Joaquim Pereira.

23

Juramento de juramento a in-
ventariante.

No primeiro dia do mez de Agosto
do anno de 1845 compareceu o Sr. Manoel
Antonio de Jesus Christo de mil e oito
centos e setenta e nove, nesta Ci-
dade de Lagos em nome do Pro-
curador do Juiz Provisor de Le-
gislacao e Escrivoas Jose Antonio
Lima e Silva, presente a mes-
mo Juiz compareceu Maria
Catharina do Espirito Santo, viuva
de Felipe Antonio Moreira, a
quem o Sr. de feizo o juramen-
to dos Santos Evangelhos e lhe
encarregou que se fizesse o in-
ventariante dos bens de seu
retrahido Casal, declarando
com verdade o dia e anno de
morte de seu falecido Sr. Ma-
riado, si com tratamento ou
sem elle, quem os herdeiros
que havia ficado, dando de-
pois a Cartazacao todos os seus
joias, Creditos e mais objectos
pertinentes ao mesmo inven-
tario, sem occultar coisa al-
guma sob as penas da Lei em
talhe foras comminadas. Creu-
do por ella o juramento, decla-
rou que seu marido falleceu
no dia dezasseis de Março do anno

do anno de mil e oitocentos e oitenta e oito, com testamento cerrado, e sem deixar filhos, e sem ascendentes e nem descendentes, deixando um legado em sua terra, ou a terra de sua herança, cujo nome e idade havia no respectivo título, bem como promittia dar a carregação todos os bens sem recultar coisa alguma, subgastando-se as penas que lhe foram impostas. E de como assim o disse e declarou lavrei este termo que por não saber os bens assignados a seu pago e milia Virgínia dos Santos. Em 11 de Junho de 1808 assinado assim:

Lima e Silva
Emilia Virgínia Santos

Título de Alvará

Que seguida pela inventariante foi declarado assim interposto na herança os abares declarados

Maria Carlota do Espírito Santo
Viúva.

Joanna de Cordova. Legatária da Terra, e mais de vinte e um annos.

E de como assim declarou lavrei este termo que por não saber os

escrito a cargo de Don Pedro de
ho Virgilio de los Santos. En San
Juan de los Rios de los Andes

Lima a 15 de Mayo

Emilio Virgilio de los Santos

Justada

Em Pernambuco de Agosto de mil oitenta
e cinco. O Doutor Juiz nomeado nesta Cidade
de Lagos em nome do Autorio junto
a estes autos a Pretensão e proce-
ssação que se seguiu, e fir. neste termo. In
. J. de S. Pereira sumat. 1805



5

Almo Sui Jure da Provedoria.

Leano pede. Lagos 7.º de Agosto de 1889.
Lima e Silva

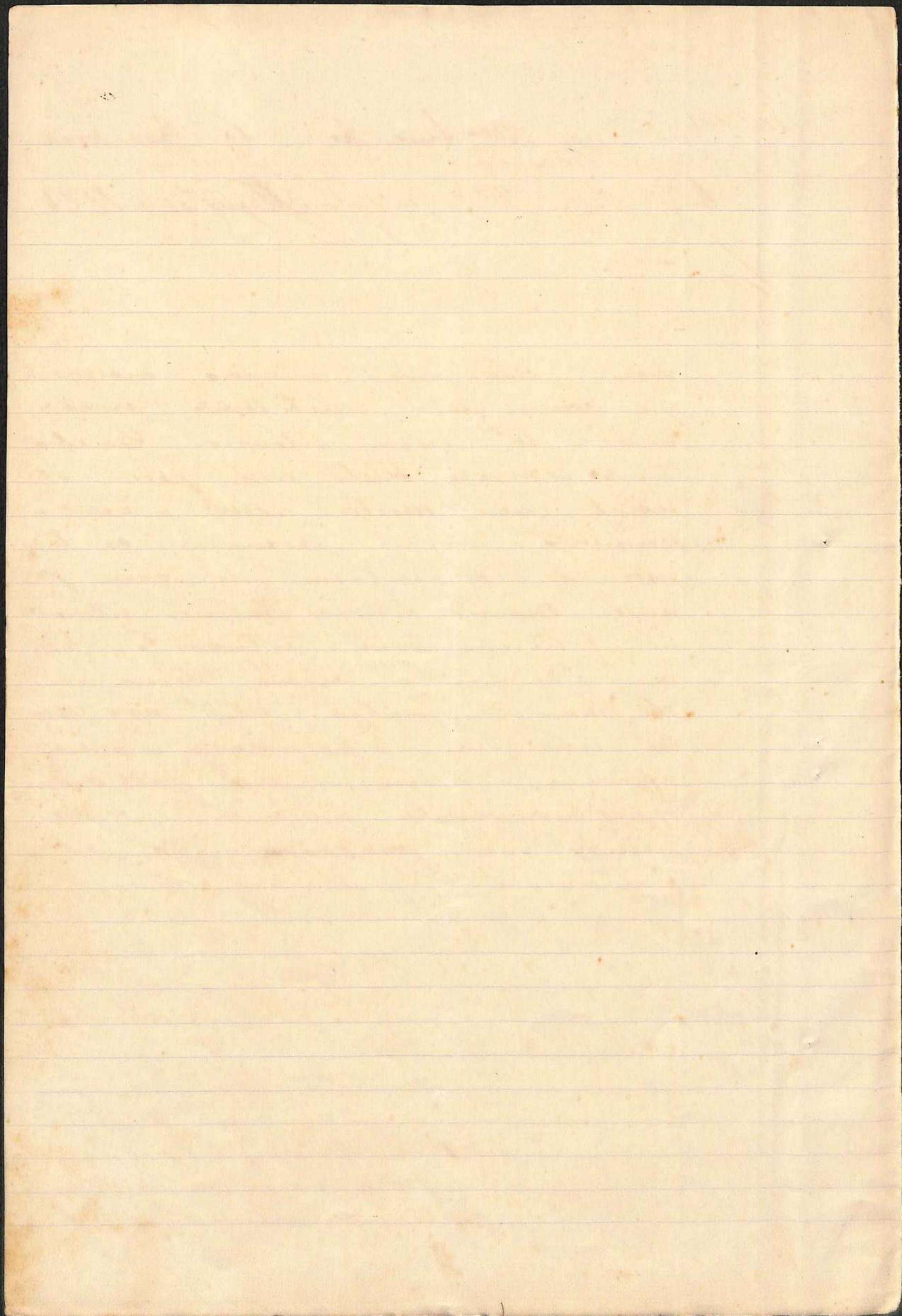
Diz o Advogado abaixo assignado, que tendo sido constituído proce-
rador da Viuva Maria Leal do
Espírito Santo, com fim es-
pecial, como mostra com o ins-
trumento, para promover os ter-
mos do inventario de seu fi-
zado marido Felippe Antonio Mon-
ra, fallecido com testamento, ha
mais de anno, requer dignar-se
V.ª mandar juntar esta aos au-
tos com a procuracao, que
offerece, a fim de fallar
opportunamente o Supp.º aos
termos do processo do in-
ventario.

P. deferimento.

D. A. M.º

Lagos, 7.º de Ag.º de 1889.

O advogado
Antonio Antunes Ribeiro



1º Escalão.

6

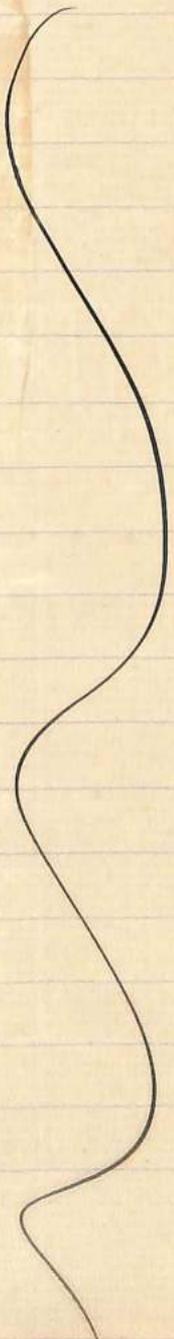
Procuração em notas que foram
Maria Carlota do Espírito
Santo.

Sabido quanto este publico instru-
mento de procuração bastante, vi-
sua, que sendo no anno do pad-
reimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e oitenta e
nove aos vinte e duas dias do mes
de julho do dito anno, n'esta Cidade
do Lago, Comarca Maria Carlota
do Espírito Santo, residente na Vac-
caria e pessoa do meu conheci-
mento do que dou fe, e por elle me
foi dito perante as duas testemunhas
adivante assignadas que pela pre-
sente e na melhor forma de direito
nomina e constitue seu bastante
procurador n'esta Comarca ou
aonde preciso for ao Senhor Dou-
tor Antonio Antonio Ribas, com
poderes geraes e especialmente pa-
ra requerer e promover e fallar
a todos os termos do inventario
de seu finado marido Felippe An-
tonio Moura, e jurar em sua
almeida, fazer justificações con-
ciliar-se e transigir no juizo
de paz, sobre qualques accões
que for myster, propor ou
Contratar ultimamente a esse

esse inventari de a dividas reclar
 modas, usas de todo os recursos
 em direito permittidos e substabeleas
 esta em quem the Conserv. para
 si guardando os poderes em seu
 regor. E de como assim o disse
 o feio lavrei este instrumento
 que the li accitou e assignou
 a seu rogo por ella nos saber
 escrevi. *Thofonso Luis Pereira*
 e os testemunhos *Emilio Virgi-*
nio dos Santos e *Rosalina de Le-*
lis Noqueira. Eu *José Luis Pereira*
 tabellão a escrever e assigno (as
 signados) *Thofonso Luis Pereira*. *Emi-*
lio Virgínio dos Santos. *Rosalina de*
Lelis Noqueira. O Tabellão *José Luis*
Pereira. E traslado do proprio ori-
 ginal ao qual me reporto em meu
 cartorio n'esta Cidade de Lagos
 em dois meza annos em princí-
 pio declarada. Eu *José Luis Pereira*
 tabellão a subreunir e assigno (as
 signados) *José Luis Pereira*.

Junta de

En virtud de lo de Agosto de mil
ochocientos ochenta y nueve en la
Ciudad de Lagos en un Consejo
junto a estos autos as tres pe-
titorios a una procuracion que
advierte de que, a fin de este termino.
En Jor. de la Persona escrivano que
deben



Almo Luis Juiz da Provedoria.

Sim Lagos 28 de Agosto de 1889.
Lima e Silva

Diz Joazeira de Cordova, residente
neste termo, por seu procurador, que seu
de legatario de Philippe Antonio Moreira,
fallecido com testamento e de cujo in-
ventario trata agora a vossa meira,
que que V.ª mande juntar aos
autos a procuração, que affere, afir-
ma da Supp.^{te} requerer opportunamente
à bem do seu direito e ser
averida os termos do processo.

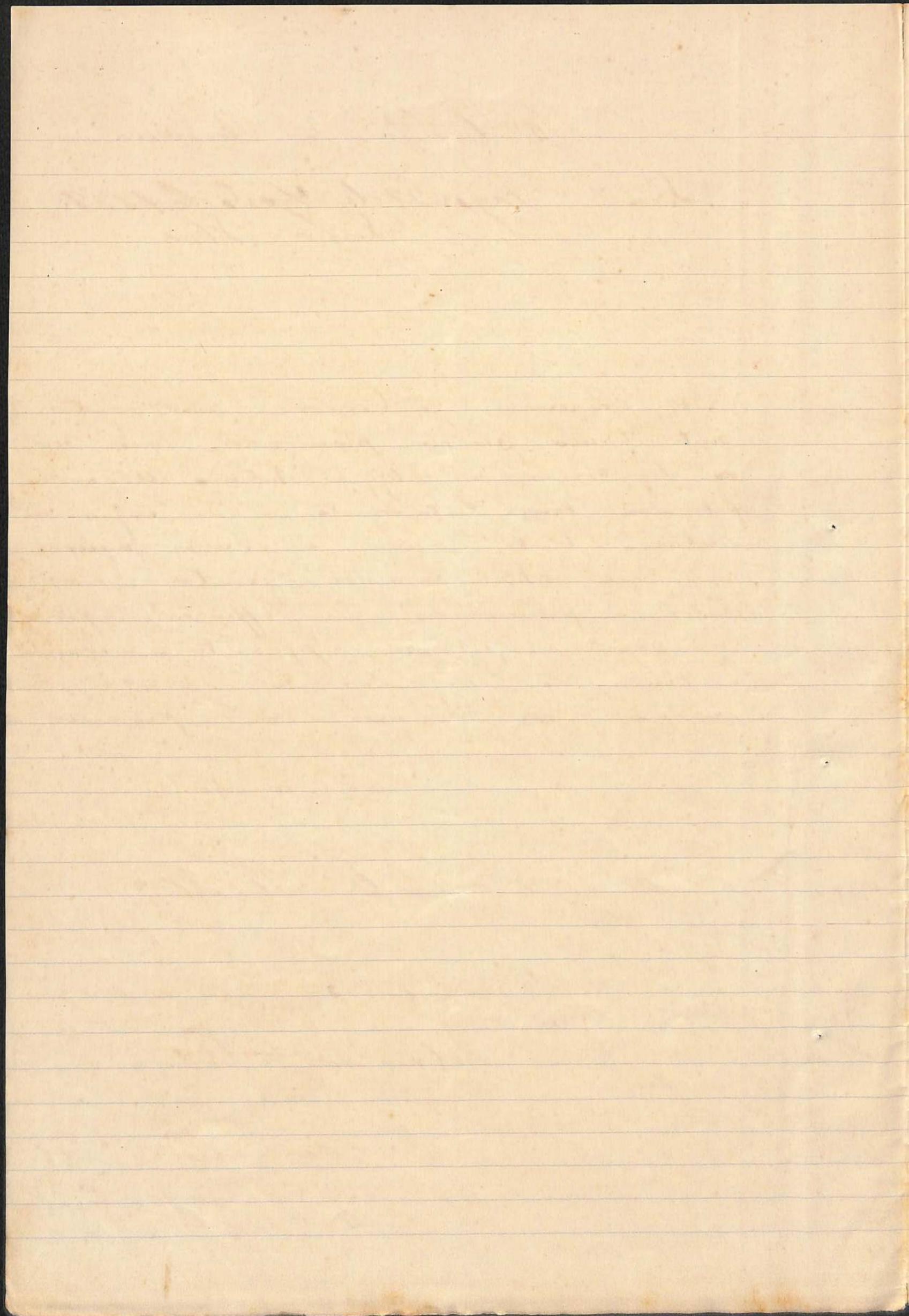
P. deferimento

E. B. M.^{ca}

Lagos, 27 de Ag^{to} de 1889.

O advogado

Antonio Antonio Ribeiro



1.º Testado

Procurador bastante que
faz paguma de Cordova co-
mo alanco de Vi.

Sabido quanto ao Publico instrumen-
to de procuracao bastante vna
que sou no anno de Nascimento
de Prosser Jurbor Juan Christo de
suif dito Couto de Lisboa e nome ao
depoite dias de um de Maio de dito
anno em um Cartorio nesta Cidade
de Lagos compareceu Joaquina de Cordova
usbara que foi de fua de Mayor Bemar-
dino, e fua de um Conhecimento que
dou fei, e por ella me foi oto prante
de duas Testemunhas aduante assig-
das que pela prante e na nullas for-
ma de Direito nomina e Constitui seu
bastante procurador nesta Cidade
ao Advogado Doutor Antonio Antonio
Ribas, com poderes gerais e especificas
para representalla no inventario de
fua de Philippe Antonio de Correira, de
quem e herdeira, podendo seu dito
procurador requerer tudo quanto for
puro e bom de seu Direito e justicia,
appellar e apellar, interpor e interpor
de qualq. recurso de Sentença, fa-
zer e executar e mais arte e maneyra
propria de Competente a Causa e Subi-
tamente e de seu nome e nome
E de como assig. o D. e p. do d. e

33
haviu este instrumento que se li ceu
centon e assignou a seu cargo por ella
nao sabo os nomes dos Santos e as testemunhas de
seu San Pedro e Rogalino de S. Joao
Vazquez. Em 17 de Maio de 1700. Em
S. Paulo de Olivenca e assignou. Assigna-
do. Dos Santos e Rogalino de S. Joao
Vazquez. San Pedro e Rogalino de
S. Joao Vazquez. e Sabathao. Em 17 de
Maio. E traslado do original ao
qual se reporto em meu Cartorio
nesta Cidade de S. Paulo em dia 17 de
maio em principio de 1700. Em 17 de
Maio de 1700 Sabathao a retorne a re-
tra e assignou em publico (1700)

J. M. de S. J. de S. J. de S. J.

Em 17 de Maio de 1700
Em S. Paulo de Olivenca

Humo Juiz da Provedoria.

Nos autos como requer.
Lages 28 de Agosto de 1889.
Lima e Silva

Diz Maria Carlota do Espirito Santo, por
seu procurador, que tendo fallecido, ha mais
de anno, seu marido Felippe Antonio
Moreira, com testamento e sem deixar her-
deiros necessarios, mas fazendo legado
em favor de Joazina de Cordova, e tendo
agora a Suppl. necessidade de promover
os termos do inventario do seu ca-
sal, quer que V. Mage. se mande
citar o Executor da Fazenda Publica e mais
interessados, afim de comparecerem a 1.ª au-
diencia do Juizo para louvacao e approvaçao
de pessoas idoneas, que avaliem e partilhem
os bens da heranca, segundo as regras
de direito, protestando n'essa occasiao dar
a Suppl. a descripçao dos bens, como
he cumpre: bem assim requer mais
ordem V. Mage. que o escripto~~o~~ junto
aos autos tralado do testamento, que
se acha registrado neste Juizo.

P. Defesimento na
forma requerida, con-
minando V. Mage. a pena de
revelia e mandando

juntas esta aos autos
do inventario.

l. 13. de ce

Lagoa, 27 de Ago de 1889.

Antonio Antonio Ribos

Certifico que notifiquei ao Col.
heitor das Rendas Provinciais
João Augusto de Barros Reis,
por todo o conteúdo da petição
retrahida, ficando subornado e pro-
curador da inventariante, e
da Legataria D. Antonio Sa-
ntos Ribos; Qm dem pi:
Lagoa 28 de Agosto 1889

Des. José Luiz Pinheiro

Juntada
em data supra junto a estes
autos a petição em segun, e fin
este termo. In. José Luiz Pinheiro
Município de Lagoa

Wmosnir Juiz da Provedoria

ajunta aos autos de fins na forma se
que vida. Lagos 28 de Agosto de 1889
Lima e Silva

Diz elcaria Carlota do Espirito Santo,
viuva do finado Felippe Antonio de
vira, fallecido com testamento e sem
herdeiros necessarios que descendentes,
que ascendentes, que tendo em juizo
incompetente seu testamentario, com dolo
e malicia, pro meo vido seu inventario,
no proposito de seudo elle declarado
nullo, como foi, depois de um anno,
manter tal testamento os bens da he-
ranca em seu poder, guarda e admi-
nistração, podendo assim completar-se
com o interesse alheio, sob o pretexto
de ser credor da heranca por divida
fantastica, como se pode provar, alimentan-
do assim duvidas, no processo do in-
ventario para não terminarse elle e
procurando excluir a Suppl da sua meação
por motivos falsos e admiravelmente absurdos e
como foi agora nomeada inventariante a
viuva Suppl e já presta juramento, quer
entrar na guarda e administração da
heranca, afim de liquidal-a e dar
partilha; por isso requer digno-ae
vsa mandar passar mandado de seques-
tro contra o ex-inventariante em conformi-

dade do que dispõe a Ord. L. 4.º J. 96812 - e mais
opinião de Teixeira de Freitas - Consolidações das
Leis Civis arts. 1170 e 1171 - para ultimar-se
seu interm. uas el inventaris, que podera
absorver os bens todos da herança se
não for accudido com essa providencia
de direito.

Nestes termos

P. deferimento, mandando
V.S.ª passar o mandado re-
querido, sob as penas da
lei e juntar esta aos
autos.

E. R. ell.ª

Lages, 27 de Agosto de 1889
O advogado
Antonio Antonio Ribeiro

Cópia do Testamento Com que falleu
 Filippe Antonio Moura, retirado
 do do Original em virtude do Despa-
 cho a folhas dez e qual e do teor se-
 guinte: e Testamento J. M. J. Em
 nome da Santissima Trindade, Padre
 Filho e Espirito Santo em que em Filip-
 pe Antonio Moura firmemente vivo
 e em cuja fe' proclamo viver e morrer.

Este e' o meu Testamento e ultima volun-
 tade. Declaro que sou natural de
 Sorma, Província de São Paulo, filho
 de Ignacio Antonio Moura e de sua
 mulher Maria Thoma de Jesus.

Declaro que sou Casado Com Carlo-
 ta Maria do Espirito Santo, de
 quem vivo separado ha' muitos
 annos, e de cujo Conorcio não reio-
 de descendente algum, sendo ja'
 fallecido meu Pais e avós.

Tommo um Testamento a An-
 tonio Manoel Tinoco, a quem
 peço para a Obra pia de accitar o
 meo cargo e caso não quiza, ou não
 possa, servirá' outro em outro que
 e' um competente nomear e a cege ar-
 bitrio dizeo e meu funeral, bem co-
 mo as missas que se devem dizer
 por minha alma. Declaro que deo
 do dito meu Testamento Antonio
 Manoel Tinoco a quantia de Quin-
 cento mil reis, proximo de
 queros e dizeo que em um tem-
 po

tem fornecido, e em sua paga por seus
bens. Instituto legatario de minha
terça a Srta. Feliciana de Cordova, que
depo de Cordova, liberta, que foi escrava
da Srta. Alexandrina dos Passos
de Cordova, em remuneração dos seus
serviços que me tem prestado, e
do tratamento, dezoito e do tratamento que
tem me dado em toda minha enfer-
midade. Esta é minha ultima
vontade e disposições e disposições
para depois de minha morte, e por
esta minha testamento revogo qual-
quer outro, e por não poder escrever
attento ao meu estado de enfermidade
de mandei escrever este por Anto-
nio Luiz Moritz de Carvalho a quem
fui assignar a minha legação. Cidade
de São Paulo cinco de Junho de
mil e oitenta e oito. A ro-
ga do testador por seu pedir, e não
poder assignar. Antonio Luiz Mo-
ritz de Carvalho. Testes que o
presente testamento estava conveni-
entemente approvado, e foi aberto em
presença de Manoel de mil e oitenta e
oito de oitenta e oito, e acerta a testa-
mentaria por Antonio Manoel
Ferreira em vinte e tres de maio
de mil e oitenta e nove. Quem tudo deu
fi. São Paulo 29 de Agosto 1889

João José Luiz Pereira

Transcripto.

Audencia de quatro de Setembro de
 mil e cento e oitenta e nove, na
 esta audencia que na Sala das
 Sessões da Camara ao horas da
 costume fazendo estava o Sr.
 provedor de Cappellas e Regedores su-
 plente Joze Antunes Lima. Sil-
 va, abitta a Audencia por mim
 reman na falta de porteiro, em
 unciada pelo tabelão da Campanha,
 nella compareceu o Doutor Antonio
 Antunes Ribeiro, e disse: "Eu sou
 Cidadão Collector das Rendas Provin-
 ciais Joze Augusto Pereira Junior, e
 mais interessados para lembrar-
 se e approvarem a avaliação que se
 fez no inventario de Filipe Anto-
 nio Moreira, por isso requer que
 approvados, se haja as citações por
 feitas e cumadas, e não comparem-
 do se proceda a avaliação de ditos re-
 mancia, lembrando-se o mesmo na
 presença do Capitão Mauricio Ribeiro
 de Godoy, a qual accito e approvado
 pelo meritissimo Sr. Ave de unção
 que nomina de Segundo por parte da
 fazenda; e aprovado e não tendo cam-
 panido, offiz approvou e lembrado no
 unado, e por sua vez nomina o Ci-
 dadão Quares de Almeida de Chaves, e
 quanto ao mais deferio na forma

na forma requerida. Bem assim
foi dito pelo senado advogado, que
tudo requerido signatissimo nos bens
da herança para vim o mes-
mo parar nas mãos da imen-
sante Carlota D.ª Maria Carle-
ta do Espírito Santo, tudo se passa
do mandado, mas não havendo of-
ficial de justiça no furo, requeria
passo nomeado ad hoc Joz. Bartha-
zar de Oliveira, para effectuar a
deliberação. O Juri officina for
esta requerida, e para constar fir-
mado termo que assignarão. Em Joz.
Sein Puma assignarão que assigna-
(assignado) Lima e Silva Auto-
nis Antonio Ribas. E traslado
de Original a igual no reperto no
protocolo respectivo nesta Cadea
de Lagos em dia e anno em
principio delarado. Em Joz. Sein
Puma assignarão ceptral assigna.

Per. Joz. Sein Puma

Cartafiro que notificar
e nomeado Joz. Barthazar de Oli-
veira para prestar juramento, bem
assim notificar os avaliadores
nomeados Capitão Mauricio Ri-
bino de Godoy, e Luciano e Manoel
de Chaves, e pedação de sentença em

Quindici. Lago 4 de Setembro 1889

Joze Joze Lima Pereira

Tenho o juramento de
 Official de Justica ad hoc.
 Quomodo die conjuratio su-
 pra declarada na Sala da Camara
 Municipal desta Cidade, perante
 Jem Provedor e Cappellas e Preside-
 es Jozé Batthazar de Aguiar Resendes Sup-
 plente Jozé Antonio Lima Silva, a-
 bi Comparacion Jozé Batthazar de
 Almeida Aguiar Jem de Aguiar e jura-
 mento de Santos e Wangelher de
 Bem e fulmente seruir de Official de
 Justica ad hoc na Alguem e de-
 guesho futor nos d'ho posturesen-
 tos a Filipe Antonio Coura, para
 d'ho faor ut supra a Vnna in-
 ventariante de d'ho bens Maria
 Carlota de Espirito Santo; e recibi-
 de por elle o juramento de prome-
 ter cumprir, e laורי retetomo
 que assignou com o Jem. de Jozé
 Lima Pereira seruir que assignou
 Jozé Batthazar de Aguiar e Lima Pereira

Autenticos que por ordem verbal de Jem notifficari
 os aratracoes, nomeados Juazis Augusto Thomaz
 e Mauricio Neto de Aguiar e inventariante para
 se proceder no inventario no dia 5 de cor. de Quindici
 Lago 4 de Setembro 1889. Joze Joze Lima Pereira

Juramento de juramento aos
Avaliadores.

Aos cinco dias do mez de Setembro de
mil oitocentos e oitenta e nove, nesta
Cidade de Lagos em cara da Real Audiencia
do feu Provedor & Cappellas Reaes.
Joz Antonio Lima e Silva, presente
D. Manoel Joaquim dos avaliadores nomina-
dos e feitos nos despesas e juramento do
Santo Evangelho & bem e fidelmente
avaliaram os bens pertencentes ao acer-
vo de Filippe Antonio Moreira, pro-
cedendo em tudo com boa e boa consci-
encia. Crede-se por elles o juramen-
to assim o promettem cumprir e obzer-
varem este termo em que assigna-
rao com o feu. Por Joz Luis Pereira
escreva o que descreve.

Lima e Silva

Mauricio Rib.º J. Cordova

Jos. Maria de Almeida

Auto de Inventario

Aos cinco dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e oitenta e nove, na
esta Cidade de Lagos em cara da re-
sidencia do feu Provedor & Cappellas
Reaes Joz Antonio Lima e Silva
presente D. Manoel Joaquim, o Provedor
de inventarioante Doutor Antonio
Antonio Ribas, os avaliadores Ca-
petao Mauricio Ribas e Cordova

Mauricio Ribeiro de Godina, e Guac
cio Mano de Chaves, procedem a des-
cripção e avaliação dos bens como a bai-
do segm, e se este tempo. Tu pp. San Pa-
vna summa (Assum)

Descrição e Avaliação:

Olozo pelo inventariante foi dito
que houve ficado por salicamento de
inventariante uma morada de Cama a
mo do Coronel Godina, com duas por-
tas e duas janelas, que pelo lousa-
das foi avaliada em Nove Centos
mil reis. Uma morada 900.000
de Cama a mesma rua, e contigua a ca-
za acima, avaliada por Quatro
Centos mil reis (com uma só porta) 400.000

Seguio da Cama em que mora
Antonio Manoel Ferraz, na Parais
de dez mil reis unmsas, a Contas
de dia domo e marco de Anno de
mil oite Centos e oitenta e oito, até de-
je, Cento e setenta e cinco mil reis. 175.000.

Seguio da Cama de uma só porta
alugada ao mesmo Antonio Mano-
el Ferraz, a Contas de dia domo de
Marco de mil oite Centos e oitenta e
oito, até ter umq a tras, sendo nata
do de cinco mil reis unmsas, se-
tenta mil reis. Quando mais ha- 70.000
vendo a dumerer pelo procurador da
inventariante foi dito que elle tem

o bem fielmente narra descripto todos os
bens de qu' tenha noticia, e proutta
descrever todos os mais de qu' tiver
noticia. E de tudo houver este ter-
mo que assignar e firm e p'curar.
do da subscricao. Em Joz. San
Perna *Assum*
Lima e Silva

Antonio Antunes Ribas

Termo de Descriçao dos bens
e logo pelos avaliados foi dito que
ellos bem fielmente e proutta que
subscricao em sua consciencia ha-
verão avaliado os bens que lhes foram
apresentados. E de como assignar e
descrever o livro neste termo que as-
signarão. Em Joz. San Perna
Assum
Lima e Silva

Mauricio Rib. S. Cordova.
Joaquim de Jesus e Almeida

Chm

Um data neste para estar antes con-
cluzo do Jun Provisor de Cappellan e
rijidos sup'nte Joz. Antunes Lima
& Silva, e fia neste termo. Em Joz. San
Perna *Assum*

Chm

De se vista as partes e fizerem se-
bre a descreicao e avaliacao dos

bens do presente inventario.

Lages 5 de Abr. de 1889.

Lima e Silva

Data

Em nove de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faco este doç cartorio em primeira e unica vez por parte do Juiz Titular de Appellao e Leitoros Joz Antonio Silva, Silva, e por este termo. In Joz Luiz Pereira com o Assin.

Data

Qua mesma data supra os faco com vista do Collector das Rendas Provincias Joz Augusto Daviz Reis e por este termo In Joz Luiz Pereira com o Assin.

Com Joz

Concedo em avaliacao e descripcao as bens deixados pelo Juiz de Felippe Antonio Marinho, visto os razoes e os valores dados. Lages 10 de Setembro de 1889

Collector Joz Augusto Daviz Reis

Data

Em data supra rubri este cartorio de maõ do Collector das Rendas Provincias Joz Augusto Daviz Reis, e por este termo. In Joz Luiz Pereira com o Assin.

Dell'asta

In data de Setembro de mil e setecentos e
oitenta e nove nesta Cidade de Lagos em
um Cartorio foy este auto e com vista
do advogado da inventariante don
tor Antonio Antonio Ribas, e foy
este termo. In foye Luiz Pereira
escrivão (Escrivão) Com. p.^a

Concordo com as applicações; de-
claro, que é a herança deve
ora a Antonio Manoel Ferraz,
e inventariante da quantia
de 2500\$ (duzentos e quinze mil reis), de-
pois com o funeral e tratamento
do inventariante, que deve ser
paga - pelo que tuu o credito
em sua mão de aluguel das
casas. Requer a vossa proceda
se a partilha e mais termos
do processo do inventario.

Lagos 11 de Maio de 1853,

Antonio Ribas

Additamento: Guarde-se em tudo
o que determina o testamento de
H. menor no que diz com refe-
rência a devedores; pois sobre
este assumpto protesta a inven-
tariante por vista.
Era de pro

Data

Em doze de Setembro de mil cento e setenta e nove nesta Cida- de de Lagos me hum Cartorio recbi este auto de mão do advogado da inventariante o Sr. Antonio Antu- nos Ribas, e fir este termo. Eu Jozé Luiz Pereira scrivão que *Assim*

Assim

Das peças de autos do Jm Provedor de Appellao e Regedor Supplemento Jozé Antunes Lima e Silva, e fir este termo. Eu Jozé Luiz Pereira scrivão que *Assim*

Assim

Proceda se a partilha e no acto da sua forma; sendo ella feita pelo ajuiz e Escrivão visto ser a inventario de pequeno monte e não convier ao mentar custas, e para cuja fir marco o dia 19 do Corr. em Cazade m^a residencia. Lagos 12 de Fev. de 1887
Lima e Silva

Data

Em data supra recbi este auto de mão do Jm Provedor de Appellao e Regedor Jozé Antunes Lima e Silva e fir este termo. Eu Jozé Luiz Pereira scrivão *Assim*

Notifico que intima o despacho
recho ao Collector das Rendas Provin-
cianas e ao advogado da inventari-
ante, officarios de direito e quem de direito.
Lagoa 14 de Setembro 1889

Des. José Luiz Pereira

Auto de Partilhas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e cento e oitenta
 e nove aos dez e nove dias de Setembro de
 oitenta e sete anno em meu Cartorio
 nesta Cidade de Lagos, presente o Juiz Pro-
 curador de Cappellas e Juzados Supplemente
 e Cidadão Jorge Antunes Lima e Silva,
 procedeu-se a partilha do presente in-
 ventario como a baixo se vira pela
 forma seguinte: O Rocio - Som-
 mandos os bens inventariados incluzi-
 ve a dívida activa, verificou-se ser
 o Monte da importancia. Quinhentos
 dezo e um Centos quinhentos e qua-
 renta e cinco mil Reis. M. Mor
1.545,000

Devolvendo-se do Monte Mor a quan-
 tia de duzentos e quinze mil Reis, que
 o monte inventariado deve a Anto-
 nio e Manoel Ferrero, ficando assim
 sendo o Monte Mor de Um cento tre-
 zentos e trinta mil Reis. Monte
1.330,000

Devolvendo-se ainda do monte
 mor a quantia de Cem mil Reis das
 custas calculadas, fica sendo o Mon-
 te partilhado da quantia de Um cen-
 to e duzentos e trinta mil Reis. Monte
1.230,000

Alia accao da viuva inven-
 tariada. Sios Centos e quinze mil
 Reis Mauas da
615,000

Alia accao do finado inven-
 tariado. Sios Centos e quinze mil Reis. Mauas de
615,000

Fica Fica Terada da minha accao de inventa-
2057000 - rias, Duzentos e cinco mil reis. Fica
M. accao de Inv. sendo a minha accao de inventariada
4107000 da quantia de Seate centos e Dez mil reis.

Pagamento as Custas Calculadas.

Uaupera para pagamento das custas
calculadas na florada de Casa a Rua
de Coronel Cordova, com duas portas e
Custas duas janelas na frente a quantia so-
1007000 - mntos de Cem mil reis. Pagamento
feito da Decima a Fazenda Provincial.

Uaupera na morada de Casa a Rua de
Coronel Cordova, a quantia somntos de
Pagam. a Inv. 414000 Quarenta e um mil reis. Pagamento
feito a Uaupera inventariada de sua
minha accao na importancia de Seis
centos e quinze mil reis. Uaupera
na Casa a Rua de Cordova com duas
portas e duas janelas na frente, a

quantia somntos de Seis centos e
Pagam. a Inv. 167000 quinze mil reis. Pagamento feito a
Legataria paguina de Cordova, da im-
portancia liquida do legado, na im-
portancia de Cento e sessenta e quatro
mil reis. Uaupera na Casa a Rua de
Coronel Cordova com duas portas e duas

janelas na frente, a quantia de Cento
Pagam. a legat. 144000 e quarenta e quatro mil reis. Uaupera
no que deve Antonio Manoel Ferrero
a quantia somntos de vinte mil
207000 reis. Pagamento feito ao Curo. Anto.
mo Manoel Ferrero, da quantia de du-
centos e quinze mil reis. Uaupera

no que deve ao Monte Montariano, a
 quantia de duzentos e quinze mil reis 2157000
 Pagamento feito ao fundo Montariano
 de Navarra na importancia da morada de
 casa com uma só porta a rua de Corro
 nel Cordova, a quantia de Quatro Cen-
 tos mil reis. Navarra mais na 4007000
 que deve Antonio Manuel Ferraz, a
 quantia de dezes (10) mil reis. E por 107000
 esta forma houve o que se fez e
 ta partilha que assignou. Em 10 de
 Junho de 1889. *Assinada*

José Antunes de Lima e Silva
 José Luiz Pereira
Assinada

Uma minuta data nestes factos entre au-
 tor Conchegos de José Provedor de Ca-
 pellas e Regedores e suplente José An-
 tonio de Lima e Silva e foi este termo.
 Em 10 de Junho de 1889. *Assinada*

De-se vistas as partes,
 Lagos 24 de Abr. de 1889.
 Lima e Silva

Dado

Em data supra recebeu entre outros
 de parte de José Provedor de Capel-
 las e Regedores José Antonio de Lima
 e Silva, e foi este termo. Em 10 de
 Junho de 1889. *Assinada*

Ad dito ad Vista
dos factos e constata ao advogado
do inventariante D. Antonio An-
tonio Ribas, e fir este termo. In Joz
San Paulo remova Assom

Com. V.

Por parte das m^{es} constituen-
tes Maria Carlota do Espirito
Santo inventariante e Joaqui-
na de Cordova legataria - con-
cordo com as parti^{es} lhas.

Lagoa, 25 de Vto de 1883.

Antonio Antonio Ribas

Data

Em data supra recitadas autor de
mao do advogado da inventariante
e procurador da legataria Doutor An-
tonio Antonio Ribas, e fir este ter-
mo. In Joz San Paulo remova
Assom

A. P.

Em mesma data os factos con-
stata ad dito ao Collector das
Rendas Provenientes Joao Augus-
to Davim Neves, e fir este termo.
In Joz San Paulo remova qu
Assom

Com. V.

Por parte da Fazenda Publica
concordo com a partilha. Lagoa,
26 de Setembro de 1883. Collector

Collector *Juarez & Páez*

Data

Em vinte e sete de Setembro de mil e cento e oitenta e nove nesta cidade de San go em mim Contador Recibí este auto e mão do collector das das Poudas Pro vincias Joao Augusto Barros Silva a fim este termo. Em Joazeiro, Parana *Descom.*

Off.

Em mesma data supra ao fago comhuos do Juiz Provisor de Cappellas e Poudas Joao Antonio Lima e Silva, a fim este termo. Em Joazeiro Parana *Descom.*

Off.

Delados e preparados e paga a Decima a fazenda Provincial. Subão a conclusão do Sr. Joao de Direito da Comarca. Dages 28 de Abr. de 1889.

Lima e Silva

Data

Em data supra recibí este auto e mão do Juiz Provisor de Cappellas e Poudas Joao Antonio Lima e Silva, a fim este termo. Em Joazeiro Parana *Descom.*

Quotifico que intima ao advogado da mandante e da legatária Doutor Antonio Antonio Ribas por todo o conteúdo do despacho supra, e della

Picou sciuto e qu'ou pi: Lago 28 de
Setembro 1889.

Dr. José Luiz Ferraz

As presentes autos tem o valor de
sete de quatorze f. inclusive uma rubric-
co, bem assim a Diuina a Fazenda Pro-
vincial na importancia de Quarenta
e um Mil reis e nos se vê das parti-
llas de f. 18.º; Lago 28 de Setembro de
1889 (mil e oitenta e nove)

Dr. José Luiz Ferraz

